

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.449/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

- 02 - Poder Executivo
- 10 - Secretaria Municipal de Saúde
- 10.01- Gabinete do Secretário
- 10 - Saúde
- 10.301 - Atenção Básica
- 10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade
- 10.301.0018.1109.0000 - Atenção Primária à Saúde - Emendas nº

39450004

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
.....R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Detalhamento: 3110 - Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

10.301.0016.1110.0000 - Projeto Amparo pra Quem Mais Precisa - Emenda nº 41730002

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
.....R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Detalhamento: 3110 - Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

10.301.0016.1111.0000 - Atenção Primária à Saúde - Emenda nº 41490002

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....
.....R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Detalhamento: 3110 - Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Detalhamento: 3110 - Identificação das Transferências da União

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO**

**Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.
Total.....R\$ 1.100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: "II - os provenientes de excesso de arrecadação;". Considerando o excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde pela transferência de recursos conforme Portaria GM/MS nº 798 de 30 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Ederson Lopes
Secretária Municipal de Saúde
Protocolo 6663

LEI MUNICIPAL Nº 3.448/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 304.800,00 (trezentos e quatro mil e oitocentos reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 304.800,00 (trezentos e quatro mil e oitocentos reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.301 - Atenção Básica
10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade
10.301.0018.1112.0000 - Aquisição de Veículos - Emenda nº 24210004
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
.....R\$ 304.800,00
Fonte de Recursos: 1.601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

3110 - Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: "II - os provenientes de excesso de arrecadação;". Considerando o excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 1.601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.206 de 11 de setembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Ederson Lopes
Secretária Municipal de Saúde
Protocolo 6665

DECRETO N.º 486/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre exoneração de função gratificada, da servidora Amarilbete Silvia Duarte Calanca da função gratificada de Assessor - Apoio Administrativo ."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA, a servidora **Amarilbete Silvia Duarte Calanca**, da função gratificada de **Assessor - Apoio Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir de 31/07/2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31/07/2023.

Cerejeiras, 17 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Bpatista
Procuradora Geral do Município

Protocolo 6618

DECRETO Nº 482/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.449/2023, de 11 outubro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.301 - Atenção Básica
10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade
10.301.0018.1109.0000 - Atenção Primária à Saúde - Emendas nº 39450004
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
.....R\$ 200.000,00
Fonte de Recursos: 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Detalhamento: 3110 - Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

10.301.0016.1110.0000 - Projeto Amparo pra Quem Mais Precisa - Emenda nº 41730002

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
.....R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Detalhamento: 3110 - Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

10.301.0016.1111.0000 - Atenção Primária à Saúde - Emenda nº 41490002
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....
.....R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do

SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Detalhamento: 3110 - Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Detalhamento: 3110 - Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

Total.....
.....R\$ 1.100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: "II - os provenientes de excesso de arrecadação;". Considerando o excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde pela transferência de recursos conforme Portaria GM/MS nº 798 de 30 de junho de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Ederson Lopes
Secretária Municipal de Saúde
Protocolo 6664

DECRETO Nº 481/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 304.800,00 (trezentos e quatro mil e oitocentos reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.448/2023, de 11 de outubro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 304.800,00 (trezentos e quatro mil e oitocentos reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01- Gabinete do Secretário

10 - Saúde

10.301 - Atenção Básica

10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade

10.301.0018.1112.0000 - Aquisição de Veículos - Emenda nº 24210004

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
.....R\$ 304.800,00

Fonte de Recursos: 1.601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

3110 - Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: "II - os provenientes de excesso de arrecadação;". Considerando

o excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 1.601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.206 de 11 de setembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Ederson Lopes
Secretária Municipal de Saúde
Protocolo 6666

DECRETO Nº 484/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre exoneração de função gratificada, da servidora Marisa Cristina Rocca da função gratificada de Chefe - Setor de Estatística - SEMSAU."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA, a servidora **Marisa Cristina Rocca**, da função gratificada de **Chefe - Setor de Estatística - SEMSAU**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 01/10/2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/10/2023.

Cerejeiras, 17 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira

Procurador do Município

Protocolo 6684

DECRETO Nº 487/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre prorrogação de permuta da servidora Suelen Sanches Lavegnago, pelo período de 01/10/2023 a 30/09/2024, concedida através do Decreto nº 386/2021.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a prorrogação de permuta a servidora Suelen Sanches Lavegnago, ocupante do cargo de Técnico de Saúde - Técnico de Enfermagem, cadastro 3384-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras/RO, com a servidora Iara Cristina de Abreu, ocupante do cargo de Técnico de Saúde - Técnico de Enfermagem, do Município de Vilhena/RO, pelo período de 01/10/2023 a 30/09/2024, concedida através do Decreto nº 386/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/10/2023.

Cerejeiras, 18 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Protocolo 6697

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA N.º 057/2023/SEMOSP

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenír Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto n° 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 1966/2022 - (DIGPROC).

Objeto: Contratação de Empresa para prestação continuada de serviços de limpeza, conservação e higienização da área física interna e externa dos prédios públicos.

Fiscal Titular: Juscelino Alves da Silva - CPF: ***456.412-**- DIRETOR - LIMPEZA URBANA.

Fiscal Suplente: Sidinei Carlos da Silva - CPF: ***.712.372-**- Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 18 de outubro de 2023.

Edenír Augustinho Delazari
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto n° 160/2021

Protocolo 6698

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.004 /2023 - SEMSAU

Institui e regulamenta o serviço voluntário junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEREJEIRAS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Federal n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Considerando o Decreto Federal n° 9.906, de 9 de julho de 2019 que institui o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado.

Considerando que o voluntariado provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade;

Considerando a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de estudantes e graduados em curso de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Técnico em Enfermagem que queiram prestar serviços voluntários no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o REGULAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO (Anexo I)

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubistchek

Avenida das Nações, n° 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2316 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 04 outubro de 2023.

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde de Cerejeiras
Decreto 307/2019

ANEXO I REGULAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**CAPÍTULO I - Das Disposições Iniciais**

Art. 1º Este Regulamento é o conjunto das disposições que regem a participação de prestadores de serviços voluntários junto à Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Regulamento, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Será permitida aos estudantes de medicina, a partir do 5º período, e

graduados em curso de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Técnico em Enfermagem, maiores de 18 (dezoito) anos, a prestação de serviços voluntários na Secretaria Municipal de Saúde em atividades complementares e acessórias, de natureza temporária, desde que não acarrete ônus para o órgão, nos termos da Lei Federal n° 9.608, de 18/02/98.

Art. 4º A prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de Termo de Adesão entre a Secretaria Municipal de Saúde e o voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do exercício, na forma dos Anexos II, que integra esta Resolução.

§1º A duração do serviço voluntário será de até 2 (dois) anos, a contar da data

da assinatura do Termo de Adesão, permitida a prorrogação, de acordo com o interesse das partes.

§2º O termo de adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 5º A aceitação do Termo de Adesão constitui a condição de Prestador de Serviço Voluntário e implicará em serviço prestado voluntariamente, não lhe cabendo nenhum tipo de remuneração nem gerando vínculo empregatício, previdenciário, nem obrigação de natureza trabalhista, tributária ou outra afim.

Art. 6º O voluntário, durante o período de realização de suas atividades, se

compromete a observar e cumprir a legislação pertinente ao Município de Cerejeiras.

CAPÍTULO II - Dos Direitos, Atribuições e Responsabilidades.

Art. 7º O prestador de serviço voluntário poderá exercer as seguintes atividades:

- Acompanhar a evolução dos pacientes internados ou em observação requisitando a atendimento médico ou quando necessário;
- Realizar triagem de sinais vitais;
- Auxiliar os profissionais médicos em consultas;
- Auxiliar na realização dos registros em prontuários;
- Auxiliar enfermeiros e demais profissionais nas suas atividades;
- Realizar o acolhimento de pacientes que procuram a unidade de saúde em busca de atendimento, prestando as informações necessárias.

Art. 8º Todo prestador de serviço voluntário deve ser responsável no cumprimento dos compromissos contraídos livremente como voluntário, sendo que as atividades que exercer deverão ter a orientação e supervisão de pelo menos um profissional da área.

Art. 9º O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

Parágrafo único. O voluntariado é atividade de relevância pública, complementar ao serviço regular de saúde, sendo vedado aos gestores das unidades contar com os voluntários de forma substitutiva ao servidor público, inclusive nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias,

bem como elaborar escalas de forma a depender do trabalho voluntário para o regular funcionamento do serviço.

Art. 10. O profissional voluntário não poderá interferir em condutas definidas

pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.

Art. 11. O acesso à informação não garante ao voluntário direito sobre a mesma,

nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas.

Art. 12. Responderá o Voluntário, ainda, pelos danos causados a terceiros e ao

patrimônio público, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que recebeu.

Art. 13. A carga horária de prestação de serviço voluntário será definida mediante acordo entre as partes e especificado no Termo de Adesão.

Art. 14. São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I. Desenvolver os serviços com zelo e de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- II. Ter acesso a orientações adequadas para a boa prestação de serviços;
- III. Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos da unidade de saúde no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- IV. Exercer suas atribuições sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção da unidade de saúde de que se presta o serviço voluntário.
- V. Avisar antecipadamente sobre as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- VI. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela Secretaria Municipal de Saúde ou unidade de saúde no qual se encontrar prestando serviços voluntários.
- VII. Observar os protocolos de atendimento em relação às pessoas suspeitas ou com diagnóstico para o Covid-19, de acordo com as orientações da unidade de saúde.
- VIII. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pela unidade de saúde.

CAPÍTULO III - Da Seleção e Acompanhamento.

Art. 15. Incumbirá à Secretaria Municipal de Saúde a seleção, o cadastro e o controle dos prestadores de serviço voluntário.

Art. 16. A efetivação do serviço voluntário se dará pelo Termo de Adesão

devidamente preenchido e assinado, constante no Anexo II desta Resolução, acompanhado de:

- I. Cópia de documento de identidade;
- II. Cópia do cadastro de pessoas físicas - CPF;
- III. Comprovante de matrícula se estudante;
- IV. Cópia de diploma ou cópia de certificado de conclusão do curso;
- V. Comprovante de residência;
- VI. Pela entrega de outros documentos, considerando a atividade a ser desempenhada pelo prestador de serviço voluntário, se necessários.

Art. 17. Cada prestador de serviço voluntário terá pasta própria, que conterá

todos os documentos relativos ao serviço voluntário arquivados na Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais.

Art. 18. Concluído o serviço voluntário, será expedido CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, contendo o período e a carga horária cumprida pelo voluntário, em duas vias assim especificadas:

- I - 1ª via, que será destinada ao voluntário;
- II - 2ª via, que será arquivada em pasta própria.

Art. 19. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubistchek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2316 do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atividades.

Art. 20. As questões omissas serão resolvidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Cerejeiras/RO, 14 de junho de 2022.

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde de Cerejeiras
Decreto 307/2019

ANEXO II RESOLUÇÃO N. 01/2023 - SEMSAU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE ADESÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Termo de adesão que celebra SILVANE LOPES DE VARGAS

com a Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras, com vistas à prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18/02/98.

Pelo presente Termo de Adesão, 004-2023 TRABALHO VOLUNTARIO

Nacionalidade BRASILEIRA, estado civil DIVORCIADA,
Registro Geral

nº.587728, cadastrado no CPF nº.***499.142-**, profissão FUNCIONARIA PUBLICA, telefone: 699936***40 endereço de e-mail silvanelopes80@icloud.com residente e domiciliado, no Estado RO, compromete-se a prestar serviço voluntário na Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.0. Pelo presente Termo de Adesão, o Voluntário decide espontaneamente realizar atividade voluntária e está ciente do teor da Lei federal 9.608, de 18-02-1998, que declara que esse serviço não é atividade remunerada, não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula Segunda - Da Realização do Serviço Voluntário

2.1. O prestador de serviço voluntário exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras, submetido a uma jornada diária de 08 horas, durante os seguintes dias da semana: escala de plantão Valdirene.

2.2. Os dias, horários e lugares acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o exposto consentimento da outra.

Cláusula Terceira - Da Natureza Jurídica do Voluntariado

3.1. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

3.2. O exercício do serviço voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

3.3. As eventuais despesas com alimentação e deslocamento serão de responsabilidade do voluntário, ficando isenta a unidade de saúde de qualquer tipo de ressarcimento.

Cláusula Quarta - Do Prestador de Serviço Voluntário Cabe ao Voluntário:

4.1 Desenvolver os serviços com zelo e de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

4.2 Ter acesso a orientações adequadas para a boa prestação de serviços;

4.3 Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos da unidade de saúde no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

4.4 Exercer suas atribuições sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção da unidade de saúde de que se presta o serviço voluntário.

4.5 Avisar antecipadamente sobre as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

4.6 Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela Secretaria Municipal de Saúde ou unidade de saúde no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

4.7 Observar todos os protocolos de atendimento em relação às pessoas suspeitas ou com diagnóstico para o Covid-19 e demais doenças infecto-contagiosas, de acordo com as orientações da unidade de saúde.

4.8 Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pela unidade de saúde.

4.9 Observar os protocolos de atendimento em relação às pessoas suspeitas ou com diagnóstico para o Covid-19 e demais doenças infecto-contagiosas, de acordo com as orientações da unidade de saúde.

4.10 Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pela unidade de saúde.

Cláusula Quinta - Do Acesso Às Informações Confidenciais e Sua

Divulgação

5.1 O acesso à informação não garante ao voluntário direito sobre a mesma, nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas.

Cláusula Sexta - Prazo de Duração

6.1. A prestação dos serviços voluntários terá prazo de duração de 1 (um) ano a partir de sua assinatura e poderá prorrogado mediante aditivo entre as partes.

6.2. O Presente Termo de Adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Cláusula Sétima - Da Responsabilidade

7.1. O Voluntário responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários da Unidade a que pertence.

7.2. Responderá o Voluntário, ainda, pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que recebeu.

Cláusula Oitava - Da Declaração

8.1. O Voluntário declara não possuir antecedentes criminais e impedimentos médicos para realização dos serviços voluntários indicados na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, ficando ciente que a falsidade nas informações prestadas importará no término do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, além das cominações legais pertinentes.

8.2. O voluntário declara estar ciente do dever de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's é fundamental para a sua segurança.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, assinado em 2 vias de igual teor.

Cerejeiras/RO, _04_de outubro de 2023_.

Assinatura do Voluntário

Assinatura e carimbo do Responsável pela Unidade

Protocolo 6690

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 178/2023

EMPENHO INICIAL Nº 1537/23 1538/23 1539/23 1540/23

PROCESSO Nº 4.438/2023

Termo de Contrato nº 178/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **D & D SUPRIMENTOS E PRESENTES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310.** e RG nº 3.198.751** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **D & D SUPRIMENTOS E PRESENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.219.190/0001-51, com endereço na Rua Portugal nº 1922, Centro, Cerejeiras - RO CEP: 76.977-000, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Dirlenes Driele Calixto Rocha, RG nº 941**, expedido pela SESDEC RO, CPF nº ***.444.592.** resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 073/2023, Processo Licitatório nº 4.438/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente pregão eletrônico tem por objeto o empenho estimativo no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em impressoras,

incluindo materiais, para atender as necessidades das Escolas e Creches Municipais e a Secretaria Municipal de Educação, com Recursos Próprios e Convênios.

Especificações Técnicas**LOTE 01 - Manutenção de Impressoras**

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Preço Total
Empenho Estimativo no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em impressoras, incluindo materiais, para atender as necessidades das Escolas e Creches Municipais e a Secretaria Municipal de Educação, com Recursos Próprios e Convênios				
01	01	SERV	Revisão geral limpeza em impressoras (HP P1102, HP125, HP M402, EPSON L3150, L14150)	
02	01	SERV	Revisão geral limpeza em impressoras com (troca de caixa manutenção L14150)	
03	01	SERV	Manutenção Preventiva e Corretiva em impressora LaserJet com troca de película e rolo pressor (HP P1102, HP 125)	
04	01	SERV	Manutenção Preventiva e Corretiva em impressoras LaserJet com troca de película e rolo pressor (HP M402)	
05	01	SERV	Manutenção Preventiva e Corretiva em impressoras tanque de tinta com reset e troca das almofadas (EPSON L3150, EPSON L395)	
06	01	SERV	Manutenção Preventiva e Corretiva em impressoras tanque de tinta com troca de cabeça de impressão (EPSON L3150, EPSON L395)	
07	01	SERV	Revisão Geral com troca de caixa de manutenção (EPSON L14150)	
08	01	SERV	Manutenção Preventiva e Corretiva em impressoras (com troca de módulo de scanner HP 125)	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 073/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 4.438/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será dividido da seguinte forma: O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, mediante apresentação de notas fiscais referente aos serviços executados no mês anterior após certificação da mesma pela Comissão Específica ou Secretária Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 a critério da administração, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará a entrega objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - A execução do objeto deste certame deverá ser imediata em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da secretaria;

II - A empresa contratada poderá realizar os serviços tanto nos locais onde os aparelhos estão, como no prédio da contratada, precisando atender o prazo de execução estipulado no item anterior;

III - A empresa vencedora deverá entregar os equipamentos em perfeito funcionamento, livres de defeitos, oferecendo garantia dos serviços prestados;

IV - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressoras: deverá ser feito a limpeza total das impressoras e troca das peças película e rolo pressor;

V - Os serviços formatação de computadores e notebooks: deverá realizar o backup dos arquivos, formatar os computadores e notebooks e instalar o Windows e os programas básicos;

VI - Os serviços de Visita Técnica: A empresa contratada deverá ir ao local indicado pela Secretaria Municipal de Educação mediante a requisição emitida pela secretaria para realizar os serviços mencionados na tabela disposta na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

VII - O serviço de visita técnica será contabilizado por ida na instituição e não pelos serviços mencionados na tabela disposta na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, das especificações técnicas;

VIII - Todas as despesas com a execução do objeto correrão por conta da proponente vencedora da licitação, que manterá seus preços nos produtos até o término do consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

12.365.0008.2109.0002 - Manutenção do Salário Educação Ensino Infantil - CRECHE 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.17.00 - Manutenção e Conservação de Máquinas - Ficha 538 Recurso Convênio

12.365.0008.2109.0002 - Manutenção do Salário Educação Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLA

3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.17.00 - Manutenção e Conservação de Máquinas - Ficha 540 Recurso Convênio

12.361.0008.289.0000 - Manutenção do Salário Educação - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.17.00 - Manutenção e Conservação de Máquinas - Ficha 125 Recurso Convênio

12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.17.00 - Manutenção e Conservação de Máquinas - Ficha 121 Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive paraíscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus

empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculada ao Pregão Eletrônico nº 073/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 4.438/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da **CONTRATADA**, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, I, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão **CONTRATANTE**, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão **CONTRATANTE**, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, I, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os serviços deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias após a entrega.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irajustáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, havendo variação nos preços dos serviços, determinada pelo Governo Federal, os preços dos produtos/serviços a serem entregues poderão ser revistos, proporcionalmente nos percentuais fixados, podendo sofrer variação para mais ou para menos, mediante assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Respeitado o prazo de vigência anual do contrato, conforme dispõe a legislação pertinente, em caso de prorrogação, a contratação poderá ser reajustada sendo utilizado para balizamento a variação anual do IPCA/IBGE apurado no período.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 073/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 4.438/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 16 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

DIRLENES DRIELE CALIXTO ROCHA
D & D SUPRIMENTOS E PRESENTES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Elisângela Bruna Sost
Jéssica Alves Oliveira

Protocolo 6682

PORTARIA N.º 040/2023/SEMED

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Educação Zenilda Terezinha Mendes da Silva, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 5638/2023/Eproc.
Objeto: Aquisição de passagens terrestres.

Fiscal Titular: Ivania Aparecida dos Santos Souza - CPF ***.106.362-**

Fiscal Suplente: Jessica Alves Oliveira - CPF ***.526.822-**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 18 de outubro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 6660

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 177/2023

EMPENHO INICIAL Nº 393/23 394/23

PROCESSO Nº 4.896/2023

Termo de Contrato nº 177/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA.**

A **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Claudi Júlio Casara de Melo, brasileiro, solteiro, CPF nº ***.964.072-**, RG nº 1322*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 378/2023, de 07 de agosto de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14, com endereço na Rua. Pernambuco, nº 656, Sala A, bairro Eldorado, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Laercio Rodrigues Pereira, RG nº 812***, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.640.859-**, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 070/2023, Processo Licitatório nº 4.896/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente pregão eletrônico tem por objeto a aquisição de pão filão para atender as necessidades da Casa Acolhedora Lar Feliz e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do município Cerejeiras/RO, com Recursos Convênio Estadual e Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 070/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 4.896/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período

mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: A cada 30 (trinta) dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente às entregas realizadas no período acompanhada das requisições devidamente certificadas e serão pagas até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, não podendo sofrer prorrogações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará a entrega objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - Pão Filão: Entrega fracionada de acordo com a necessidade e solicitação da requisitante, com fechamento mensal para emissão de Nota Fiscal. O pão deverá ser fresco, pesando no mínimo 50g depois de assado, fabricado c/ matéria prima de 1ª primeira qualidade, isento de impurezas e corpos estranhos, deve apresentar aspecto crocante, ser produzido no dia do consumo.

II - A não entrega dos materiais no prazo previsto acarretará no cancelamento dos materiais não entregues e penalidades ao fornecedor conforme previsto em leis.

III - No Ato da entrega a comissão de recebimento deverá atentar se o material foi entregue de acordo com o solicitado e sem defeitos aparentes.

IV - O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame

correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

08 243 0014 2044 0000 - Manutenção da Casa Acolhedora - Lar Feliz

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha 494 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional - FNAS

0.2.660

C/C: 20517-6

08 244 0011 2033 0000 - Manutenção do SCFV

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha 490 - Transferência de Recurso do Fundo Estadual - FEAS

0.2.661

C/C: 21274-1

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a

Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 070/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 4.896/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irredutíveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 4.896/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 17 de outubro de 2023.

CLAUDIO JÚLIO CASARA DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

LAERCIO RODRIGUES PEREIRA
JAN CHARLES RUECKERT LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista
Alini Dantas de Oliveira

Protocolo 6688

PORTARIA Nº 053 de 18 de outubro de 2023

"Dispõe sobre a Revogação da Portaria N.º 049/2022 de 07 de outubro de 2022 - SEMAS "

Claudio Júlio Casara de Melo, Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **Revogar** a Portaria N.º 049/2022 de 07 de outubro de 2022 - SEMAS, que dispõe sobre a alteração do horário de trabalho dos servidores Gilson Costa Pereira e Vicente Pedro Rosa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras, 18 de outubro de 2023.

Claudio Júlio Casara de Melo
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 478/2023

Protocolo 6689

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL N.º 093/2023/ SEMAP

A Secretária Municipal Interina de Administração, Planejamento e Turismo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos **PATRICIA PIMENTA BENTO** e **LUCIANA ALVES MACEDO**, aprovados no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **TÉCNICO DE SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Cópia)

- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 Fotos 3x4 recentes;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópia)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópia)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Cópia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL - Reticulocitos

Cerejeiras, RO 11 de outubro de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 6696

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº 163/2023

EMPENHO INICIAL Nº 1219/23 1220/23

PROCESSO Nº 1660/2023

Termo de Contrato nº 163/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.751** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.753.718/0001-07, com endereço na Rua das Papoulas, nº 348, Quadra 21, Sala A, Jardim Cuiaba, Cuiabá - MT - CEP 78.043-138, neste ato representado por sua representante legal, o Sr. Paulo Henrique Andreani de Araujo, RG nº 20135**, expedido pela SEJUSP-MT, CPF nº ***.905.351-** resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 055/2023, Processo Licitatório nº 1.660/2023 do tipo Menor

Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente pregão eletrônico tem por objeto a aquisição de material permanente para realização de abastecimento e manutenção preventiva nos veículos da SEMAGRI, com Recursos Próprios.

Especificações Técnicas

LOTE 01 - Materiais Permanentes (Ficha: 099)

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unít.	Preço Total
01	01	Unid.	Engraxadeira pneumática: c/ tampa de 200 kg (completa).			
02	01	Unid.	Bomba elétrica abastecimento: 12 v; de engrenagens; vazão 45l/min.; c/ autonomia de 90min.; (4950 litros), c/ filtro.			
03	01	Unid.	Compressor 20pes 200 lt 5cv mono 2 pistões: tensão: 220/380v trifásico; deslocamento teórico (pcm): 20; deslocamento teórico (l/m): 566; dimensões do produto lxaxp (mm): 500 x 930 x 1305; n° de polos: 2; peso bruto (kg): 166; peso líquido (kg): 119; potência do motor (hp): 5; potência do motor (kw): 3,7; pressão de operação máxima (bar): 12; pressão de operação máxima (lbf/pol²): 175; pressão de operação mínima (bar): 9,3; pressão de operação mínima (lbf/pol²): 135; unidade compressora - n° de estágios: 2; unidade compressora - n° de pistões: 2-v; volume do reservatório de ar (l): 183 filtro lubrificador retirada de umidade: tipo: filtro, regulador e lubrificador de ar; conexão: 1/2"; elemento filtrante: 25µ (micra); pressão máxima: 150psi; manômetro: sim; suporte: sim; peso líquido: 1,0kg.			
04	01	Unid.	Chave de impacto pneumática longa 1' 345kg fm: encaixe quadrado: 1"; sistema de martelo: pin-less hammer; velocidade livre: 3800rpm; pressão de trabalho: 90psi; comprimento da bigorna: 8"; entrada de ar: 1/2"; consumo de ar médio: 20pcm; tipo: reta longa com gatilho externo e punho extra na lateral; torque máximo (rev.) 345kgfm; regulagem de torque: sim (3 níveis + 3 no reverso); peso: 17kg.			

05	01	Unid.	Mangueira preta: para ar ou água ½ pol, para chave de impacto pneumática longa 1' 345kg fm			
06	01	Unid.	Kit de soquetes de impacto: sextavados 22x41mm; encaixes de 1" pol; com 6 unidades			
07	01	Unid.	Motoesmeril 1cv mono rebolo 8' 3400rpm: potência(cv): 1; rotação(rpm): 3400; tensão: 220v; corrente (a): 1,1; frequência (hz): 60hz; polegadas: 6".			
08	01	Unid.	Vulcanizadora 300w automática 220v mono: tensão: 220v; potência: 300w; material da placa: alumínio; lâmpada piloto; controle automático de temperatura; guias de bico removíveis.			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 055/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.660/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 10 (dez) dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente à entrega realizada, e será pago até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará os serviços objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizada na Avenida Integração Nacional, nº 414, bairro Eldorado, no Município de Cerejeiras/RO, das 07h00min às 13h00min.

II - O prazo de entrega deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da nota de empenho.

III - Os Materiais deverão ser de 1ª qualidade.

IV - Os materiais serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI

20.605.0006 - Apoio a Produção

0.1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Ficha 099

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em

virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 055/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.660/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os materiais permanentes deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2023, constante no Processo Administrativo

Digital nº 1.660/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 25 de setembro de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO HENRIQUE ANDREANI DE ARAUJO
CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Amarilbete Silvia Duarte Calanca
Paolla Cecilia Dutra Roza Dias

Protocolo 6667

CONTRATO Nº 164/2023
EMPENHO INICIAL Nº 1217/23
PROCESSO Nº 1.660/2023

Termo de Contrato nº 164/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **PAULO VINICIUS DA SILVA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **PAULO VINICIUS DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.199.093/0001-99, com endereço na Av. Macapa, nº 1489, Sala C, Presidente Medici - RO, CEP 76.916-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Paulo Vinicius da Silva, RG nº 138***, expedido pela SSDC/RO, CPF nº ***.071.382-** resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 055/2023, Processo Licitatório nº 1.660/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar

nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente pregão eletrônico tem por objeto a aquisição de câmeras de segurança para aumento do monitoramento ostensivo do local de funcionamento da SEMAGRI, com Recursos Próprios.

Especificações Técnicas

LOTE 02 - Materiais de Consumo (Ficha: 094)

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	02	Unid.	Câmera de TV p/ sist. de segurança VHC 1120 b - 4565330.			
02	01	Unid.	Câmera de TV IP dome vip 1230 d g3 - 4564063.			
03	01	Unid.	Switch 8 portas POE 48 V.			
04	03	Unid.	Caixa cabo coaxial - 1615			
05	150	Metro	Cabo rede CAT 5 mt.			
06	01	Unid.	Conversor aut. AC/DC 12,8v 5a - ef 1205 - 4820011.			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 055/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.660/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de R\$ 2.525,00 (dois mil quinhentos e vinte e cinco mil reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 10 (dez) dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente à entrega realizada, e será pago até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido a Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará os serviços objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizada na Avenida Integração Nacional, nº 414, bairro Eldorado, no Município de Cerejeiras/RO, das 07h00min às 13h00min.

II - O prazo de entrega deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da nota de empenho.

III - Os Materiais deverão ser de 1ª qualidade.

IV - Os materiais serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI

20 605 0006 - Apoio a Produção

0.1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Ficha 099

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, a seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 055/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.660/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da **CONTRATADA**, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão **CONTRATANTE**, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão **CONTRATANTE**, verificará a conformidade com as especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os materiais permanentes deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irredutíveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 1.660/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 25 de setembro de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO VINICIUS DA SILVA
PAULO VINICIUS DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Douglas Gomes Pereira
Layane Eluane de Assis Santos

Protocolo 6672

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**TERMO DE ADJUDICAÇÃO.**

Nos termos do Artigo 4º, inciso XX da lei 10.520/2002 de 17 e julho de 2002, adjudicação a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 077/2023, do Processo Digital nº. 4787/2023.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para o hospital São Lucas e CAPS, com Recursos Próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)**AMAZONAS SUPERMERCADOS LTDA**

CNPJ: 40.203.065/0001-59

Endereço: Rua. Portugal, 1803 Centro - Cerejeiras - RO - CEP: 76.997-000

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01, 02, 03 e 04.	R\$ 445.883,40

Valor total da Licitação: R\$ 445.883,40 (quatrocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei nº. 8.666/93.

Cerejeiras - RO, 18 de Outubro de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial
Dec. Nº. 197/2017.

Protocolo 6709

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 1646/GP/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5290/2023 referente a Contratação de empresa, serviços de sonorização volante, locação de tenda e serviço de sonorização local, para a prestação de serviços para atender a realização do evento de comemoração alusiva dia das crianças - Criança Feliz, Copão de Futsal 2023, Campeonato Municipal de SOCIETY 2023, a servidora **PATRICIA RIBEIRO DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor de processo, a partir de 09/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6619

PORTARIA Nº. 1647/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício 494/SEMED/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1260/GP/2019, do servidor **JULIANO DE OLIVEIRA BASSI**, inscrito no CPF nº. ***.118.248-**, matrícula 9954, onde concede gratificação de difícil acesso, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 01/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6621

PORTARIA Nº. 1648/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício 495/SEMED/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1284/GP/2023 de 14 de Agosto de 2023, do servidor **JULIANO DE OLIVEIRA BASSI**, matrícula

nº 9954, CPF ***.118.248-**, onde foi nomeado para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição do servidor **WELLINGTON LUIZ DA SILVA BALBINOT**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 9156, CPF ***.158.556-**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/08/2023 a 22/12/2023, por motivo de laudo médico, a partir de **01/10/2023**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6622

PORTARIA Nº. 1649/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Ofício 496/SEMED/2023.

RESOLVE:

I - Nomear o servidor **JULIANO DE OLIVEIRA BASSI**, inscrito no CPF nº. *.118.248-**, matrícula 9954, função de Professor II - 25 horas, pertencente ao quadro de servidores efetivos desta Prefeitura, a **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, de acordo com o art. 09 § 2º da Lei nº 2589/2022, a partir de 02/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6623

PORTARIA Nº. 1650/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício 498/SEMED/2023.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **ROSELI MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 3069, CPF ***.144.102-**, para ocupar o cargo de Professora com carga horária de 25 horas, em substituição a servidora **ROSANA ODETE DA SILVA CARVALHO**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29594, por motivo de EXONERAÇÃO, no período retroativo de **26/09/2023 a 22/12/2023**.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 26/09/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6624

PORTARIA Nº. 1651/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício 500/SEMED/2023.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **ROSANA ODETE DA SILVA CARVALHO**, matrícula nº 29594, CPF ***.332.721-**, para ocupar o cargo de Professora com carga horária de 25 horas, em substituição a servidora **MARIA OLINDA PEREIRA DA SILVA**, Professor I 40h (Nível II), matrícula nº 4154, por motivo de APOSENTADORIA, no período retroativo de **19/09/2023 a 22/12/2023**.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação

de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 19/09/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6625

PORTARIA Nº. 1652/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício 502/SEMED/2023.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **ELIANE FATIMA DE ALMEIDA**, matrícula nº 7200, CPF ***.903.512-**, para ocupar o cargo de Professora com carga horária de 25 horas, em substituição a servidora **MARICILENE GONÇALVES PADILHA COSTA**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29611, por motivo de EXONERAÇÃO, no período de **16/10/2023 a 22/12/2023**.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 16/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6626

PORTARIA Nº. 1653/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício 504/SEMED/2023.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **LUCILENE PEREIRA DE MEIRELLES**, matrícula nº 29779, CPF ***.644.912-**, para ocupar o cargo de Professora com carga horária de 25 horas, em substituição ao servidor **ADJALMA ROCHA DE SOUZA**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 5797, por motivo de READAPTAÇÃO FUNCIONAL, no período de **16/10/2023 a 22/12/2023**.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a gratificação de complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 16/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6627

PORTARIA Nº. 1654/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício 501/SEMED/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1274/GP/2023 de 14 de Agosto de 2023, da servidora **MARICILENE GONÇALVES PADILHA COSTA**, matrícula nº 29611, CPF ***.337.872-**, onde foi nomeado para ocupar o cargo de Professora com carga horária de 25 horas, em substituição do servidor **ADJALMA ROCHA DE SOUZA**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 5797, CPF ***.434.172-**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/08/2023 a 22/12/2023, por

motivo de READAPTAÇÃO FUNCIONAL, a partir de 12/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6628

PORTARIA Nº. 1655/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício 505/SEMED/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1426/GP/2023 de 04 de Agosto de 2023, da servidora **GESSICA QUEIROZ PACHECO SILVA**, matrícula nº 29739, CPF ***.591.652-**, onde foi nomeado para ocupar o cargo de Professora com carga horária de 25 horas, em substituição do servidor **EVANIO DA COSTA ARAUJO**, Professor I - 25 horas (Nível II), matrícula nº 5878, CPF ***.817.612-**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/08/2023 a 22/12/2023, por motivo de READAPTAÇÃO FUNCIONAL, com efeitos retroativos a partir de 25/09/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6629

PORTARIA Nº. 1656/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **HUBERTON DA SILVA PITTA**, matrícula Nº 28053-3, CPF ***.917.868-**, cargo de Motorista de Transporte Escolar, a **GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR TIPO I**, Conforme Art. 8º §4 da Lei 2557 de 09 de Agosto de 2022, a partir de 11 de Outubro de 2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6630

PORTARIA Nº. 1658/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício 508/SEMED/2023.

RESOLVE:

CONCEDER o adicional de insalubridade ao servidor **DAILTON ALVES DOS SANTOS**, matrícula 3700, CPF *.861.882-**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no percentual de 40%, a partir de 02/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6633

PORTARIA Nº. 1659/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício 41/SEMAF/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos os termos da Portaria nº 1430/GP/2023 de 04 de Setembro de 2023, onde nomeia os membros da **COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO**, para atender as necessidades desta Prefeitura, a partir 10/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6634

PORTARIA Nº. 1660/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA OS MEMBROS DE COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inc. II, CF);

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre esta Prefeitura e Ministério Público do Estado de Rondônia (PA nº 2020001010004528);

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo mencionados para comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO;

Sergio de Carvalho - Presidente;

Valdineia Vaz Lara - Membro;

Rita Gasparin - Membro;

Marcelo Brandão de Andrade - Membro;

Kelly Cristina Amorim Cazula - Membro;

Marcos Antônio Perini - Membro;

Mislene Rodrigues Fernandes Vial - Membro;

Lucinéia Cabral de Oliveira - Membro.

Art. 2º - Compete a comissão o acompanhamento, fiscalização de atividades e eventos de todos o processo do referido certame.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6635

PORTARIA Nº. 1661/GP/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **VANDERLEA MAYER HELKER**, inscrita no CPF nº. *****.098.832-****, matrícula 29609, contratado por tempo determinado, no cargo de Assistente Social, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 11/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6636

PORTARIA Nº. 1663/GP/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **ROSELI MARTINS DA SILVA**, inscrita no CPF nº. *****.144.102-****, matrícula 29598, contratado por tempo determinado, no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 02/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6637

PORTARIA Nº. 1664/GP/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5351/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 122/GP/2023 de 19 de Janeiro de 2023, da servidora **ROSELI MARTINS DA SILVA**, inscrita no CPF nº. *****.144.102-****, matrícula 29598, onde concede complementação de carga horária, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 02/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6638

PORTARIA Nº. 1665/GP/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5394/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 567/GP/2022 de 07 de Abril de 2022, do servidor **ROMULO SOUZA CAMPOS**, inscrito no

CPF nº. *****.559.702-****, matrícula 29592, onde concede gratificação de deslocamento do transporte escolar tipo II, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 13/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6639

PORTARIA Nº. 1666/GP/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício 399/SEMSAU/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos os termos da Portaria nº 879/GP/2021 de 17 de Agosto de 2021, onde nomeia os membros da **Comissão de Elaboração e Execução de Teste Seletivo Simplificado da SEMSAU**, para atender as necessidades desta Prefeitura, a partir 13/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6640

PORTARIA Nº. 1667/GP/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Ofício 399/SEMSAU/2023.

RESOLVE:

Nomear os Servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão de Elaboração e Execução de Teste Seletivo Simplificado da SEMSAU**, na impossibilidade da Presidente exercer suas funções, estas serão realizadas pelo membro Edvanil Geraldo dos Santos.

Laura Guedes Bezerra - Presidente;

Alexsandro Dias do Nascimento - Membro;

Domingos de Carmine Martuscelli Monteiro - Membro;

Edvanil Geraldo dos Santos - Membro;

Ivone Moraes - Membro;

Wilesmar dos Santos Silva - Membro.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6641

PORTARIA Nº. 1668/GP/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício 506/SEMED/2023.

RESOLVE:

CONCEDER o adicional de insalubridade a servidora **ESMERALDA CRISTINA DA SILVA BANDEIRA**, matricula 3298, CPF ***.989.232-****, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no

percentual de 20%, a partir de 01/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6642

PORTARIA Nº. 1669/GP/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício 506/SEMED/2023.

RESOLVE:

CONCEDER o adicional de insalubridade a servidora **LUCINETE NIENKE PLASTER**, matrícula 9350, CPF *.781.222-**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no percentual de 20%, a partir de 01/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6643

PORTARIA Nº. 1670/GP/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ROMULO SOUZA CAMPOS**, matrícula Nº 29592, CPF **_.559.702-**, cargo de Motorista de Transporte Escolar, a **GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR TIPO II**, Conforme Art. 8º §4 da Lei 2557 de 09 de Agosto de 2022, a partir de 16 de Outubro de 2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6644

PORTARIA Nº. 1671/GP/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5399/2023.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **EVANDRO OLIVEIRA MOREIRA**, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, inscrito no CPF nº **_.567.472-**, Matrícula 10219, que se deslocará juntamente com a Funai e Tribunal Regional Rleitoral, até a Aldeia dos Roosevelt, nas datas de 16 e 17 de outubro de 2023, que realizará o trabalho de triagem de documentos pessoais, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

III - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6645

PORTARIA Nº. 1672/GP/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, o servidor **ROMULO SOUZA CAMPOS**, inscrita no CPF nº. ***.559.702-**, matrícula 29592, contratado por tempo determinado, no cargo de Motorista de Transporte Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 13/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6646

PORTARIA Nº. 1674/GP/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, o servidor **AMARILDO VICENTE PEIXOTO**, inscrito no CPF nº. **.327.017-**, matrícula 29606, contratado por tempo determinado, no cargo de Motorista de Transporte Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 13/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6648

PORTARIA Nº. 1675/GP/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5370/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 712/GP/2022 de 09 de Maio de 2022, do servidor **AMARILDO VICENTE PEIXOTO**, inscrito no CPF nº. ***.327.017-**, matrícula 29606, onde concede gratificação de deslocamento do transporte escolar tipo II, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 13/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6649

PORTARIA Nº. 1677/GP/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o processo 5049/2023.

RESOLVE:

Conceder a servidora **JULIANA LANBERTI VILAS BOAS RODRIGUES DE SOUZA**, inscrita no CPF nº. ***.654.462-**, matrícula 1305, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos deste órgão,

ocupante do cargo de Gari, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por Motivo de Tratamento de Pessoa da Família, 14 (Quatorze) dias, no período de **02/09/2023 a 15/09/2023**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6650

PORTARIA Nº. 1678/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 4849/2023.

RESOLVE:

Conceder a servidora **NIVEA CRISTINA ULKOWSKI**, inscrita no CPF ***.486.902-**, matrícula 10480, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos desta Prefeitura do Município de Espigão do Oeste/RO, cargo de Farmacêutico/Bioquímico, **LICENÇA - PRÊMIO** referente ao 1º período aquisitivo para **06/10/2023 a 05/11/2023, 02/01/2024 a 01/02/2024 e 01/07/2024 a 31/07/2024**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6651

PORTARIA Nº. 1679/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 4740/2023.

RESOLVE:

Conceder a servidora **CELINA MARIA DE JESUS LEAL**, inscrita no CPF ***.451.102-**, matrícula 8087, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos desta Prefeitura do Município de Espigão do Oeste/RO, cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, **LICENÇA - PRÊMIO** referente ao 3º período aquisitivo, para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6652

PORTARIA Nº. 1680/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido a servidora **LUCIENE RODRIGUES SILVA**, inscrita no CPF nº. ***.551.402-**, matrícula 29717, pertencente ao quadro de efetivos desta Prefeitura, no cargo de Vigia, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 13/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6653

PORTARIA Nº. 1681/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2487/2023.

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Contrato 194/PGM/2023, referente a contratação de empresa especializada em construção civil, para executar a obra de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas, o servidor **ROBERTO TAKEI VASCONCELOS**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **ALOISIO CORDEIRO DA SILVA**, como Fiscal de processo, a partir de 09/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6654

PORTARIA Nº. 1682/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2371/2023.

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Contrato 190/PGM/2023, referente a contratação de empresa especializada em construção civil, para executar a construção de pavimentação em via urbana com drenagem e calçadas, o servidor **ROBERTO TAKEI VASCONCELOS**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **ALOISIO CORDEIRO DA SILVA**, como Fiscal de processo, a partir de 06/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6655

PORTARIA Nº. 1683/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **MARICILENE GONÇALVES PADILHA COSTA**, inscrita no CPF nº. **.337.872-**, matrícula 29611, contratado por tempo determinado, no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 13/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6656

PORTARIA Nº. 1684/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5422/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 92/GP/2023 de 17 de Janeiro de 2023, da servidora **MARICILENE GONÇALVES PADILHA COSTA**, inscrita no CPF nº. **.337.872-**, matrícula 29611, onde concede

complementação de carga horária, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 13/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6657

PORTARIA Nº. 1685/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o processo 3859/2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MANOEL ANSELMO TRAJANO FILHO**, matrícula Nº 4928, CPF ***.629.738-**, pertencente ao quadro efetivo de pessoal no cargo de Motorista, deste órgão, o **ABONO DE PERMANÊNCIA**, com efeitos retroativos a partir de 25 de Julho de 2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6658

PORTARIA Nº. 1717/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do processo 5447/2023, referente a Contratação de Aquisição de combustível (Gasolina Comum), a servidora **SIRLEI DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestor, a partir de 18/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6699

PORTARIA Nº. 1719/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Processo 4143/2023.

RESOLVE:

Nomear os servidores municipais abaixo para a compor a **Comissão de Aplicação e Avaliação de Prova Prática do Teste Seletivo nº 07/2023**, para atender as necessidades das Secretarias: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD e Secretaria Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia - SEMAME;

Agostinho Gonçalves Lara - Presidente

Dionilto Kull - Membro

Hailton Pereira - Membro

Paulo Sergio Arcanjo Soares - Membro

Tarcio Erik Venancio Moraes - Membro

Idelso Moreira - Membro

Diurlei da Silva Mendes - Membro

Fabricio da Silva - Membro

Irena Binow Butzke - Membro

Lidio Pereira da Silva - Membro

Jose Ary Faustino - Membro

Elisama Marinho Gomes Matina Cinta Larga - Membro

Juarez Querino dos Santos - Membro

Marcos Pereira da Costa - Membro

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6707

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.725, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 800.888,50** (oitocentos mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal Saúde SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.605 Recursos do Exercício Corrente/Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1214/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 2.698,32 (dois mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos);

II. Segundo Acréscimo

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal Saúde SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.605 Recursos do Exercício Corrente/Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1215/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 245.792,28 (duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos);

III. Terceiro Acréscimo

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal Saúde SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 Manutenção de Recursos Humanos da Média e Alta Complexidade;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.605 Recursos do Exercício Corrente/ Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1216/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 513.987,60 (quinhentos e treze mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos);

IV. Quarto Acréscimo

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal Saúde SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3071 Despesa com Centro de Atenção Psicossocial CAPS;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.605 Recursos do Exercício Corrente/ Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1217/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 19.564,32 (dezenove mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos);

V. Quinto Acréscimo

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal Saúde SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 305 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 305 0008 3068 Incentivo Financeiro ao Município para a Vigilância em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.605 Recursos do Exercício Corrente/ Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1218/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 18.845,98 (dezoito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos);

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Excesso de Arrecadação, provenientes do Fundo Nacional de Saúde FNAS, conforme Lei Nº 14.434, de 04 de agosto de 2023, Portaria Nº 595, de 12 de maio de 2023, e Portaria Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, aprovada e autorizada pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução Nº 0021, de 20 de setembro de 2023, no valor de **R\$ 800.888,50** (oitocentos mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste/RO, 18 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Laura Guedes Bezerra

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 6673

LEI Nº 2.726, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 170.047,29** (cento e setenta mil, quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I - Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

d. ATIVIDADE: 15 451 0005 3021 Manutenção, Conservação e Ampliação de Iluminação Pública;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.751 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 263/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 123.597,29 (cento e vinte e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos);

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana; d. ATIVIDADE: 15 451 0005 3021 Manutenção, Conservação e Ampliação de Iluminação Pública;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.751 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 263/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 46.450,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Excesso de Arrecadação, apurado no exercício de 2023, provenientes de recursos da **Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP** no valor de R\$ 123.597,29 (cento e vinte e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos);

II. Anulação Parcial de Dotação Orçamentária, para **Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP** no valor de R\$ -46.450,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) com seguinte ordem de classificação:

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana; d. ATIVIDADE: 15 451 0005 3021 Manutenção, Conservação e Ampliação de Iluminação Pública;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.751 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 265/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - R\$ -500,00 (quinhentos reais); g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 266/3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas - R\$ -200,00 (duzentos reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 267/3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo - R\$ -1.000,00 (um mil reais); i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 268/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ -44.750,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste/RO, 18 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 6674

LEI Nº 2.727, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D' OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O presente Lei tem por objetivo criar função gratificada na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão D' Oeste/RO.

Art. 2º. Fica acrescido na estrutura organizacional a **FUNÇÃO GRATIFICADA denominada ENCARREGADO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**, da Prefeitura Municipal de Espigão D' Oeste.

Art. 3º. São atribuições e competências do Encarregado de Controle e Fiscalização do Imposto de Renda Retido na Fonte:

I - Controlar e fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias inclusive as de natureza, assessórias e demais formalidades legais exigíveis e da realização da receita municipal e formalização da exigência de créditos tributários relacionadas à retenção Imposto de Renda, Retido na Fonte IRRF, das pessoas jurídicas fornecedoras de bens e serviços em geral aos órgãos da administração pública direta do Município, inclusive suas autarquias e fundações;

II - Responsável pela quantificação da base de cálculo, aplicação de alíquota e lançamento do tributo do Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos da Legislação Federal em vigor, e outras providências correlatas a receita de competência do Município;

III - Conduzir a elaboração de normativas objetivando padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo sejam realizados em conformidade com o que determina a legislação em vigor, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Espigão D' Oeste;

IV - Coordenar, juntamente com órgãos municipais e unidades orçamentárias, objetivando o desenvolvimento das atividades necessárias, relacionadas ao controle sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, para que não deixem de cumprir com as obrigações fiscais;

V - Orientar as unidades orçamentárias sobre a aplicação de legislação do Imposto de Renda IR e promover o lançamento dos tributos apurados;

VI - Efetuar estudos e pesquisas para aperfeiçoamento de métodos no processo de arrecadação e fiscalização sobre a retenção e recolhimento do Imposto de Renda;

VII - Expedir pareceres e prestar informações em processos de certidão e efetuar consulta administrativa da natureza tributária;

VIII - Assessorar e assistir autoridades superiores para o desenvolvimento econômico do Município;

IX - Interpretar e aplicar a legislação tributária;

X - Propor alteração na legislação tributária, com vistas ao aprimoramento da arrecadação, fiscalização e simplificação das exigências legais;

XI - Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade;

XII - Realizar tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;

XIII - Participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XIV - Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;

XV - Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único. A quantidade e vencimento da função gratificada criada no *caput* desde artigo são os seguintes:

Discriminação	Quantidade	Gratificação
Encarregado de Controle e Fiscalização do Imposto de Renda Retido na Fonte	01	R\$ 942,92

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste/RO, 18 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 6676

DECRETO Nº 5788, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.724 de 17/10/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Tendência de Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 5.491.100,00** (cinco milhões quatrocentos e noventa e um mil e cem reais), destinados a atender as necessidades do GABINETE, SEMAF, SEMADER, SEMPLAN, SEMED, SEMOD e SEMSAU em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMADER;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 603/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 604/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 608/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 611/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;

d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 Construção, Manutenção e Recuperação de Drenagem e Estradas Vicinais;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 626/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 628/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;

d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3077 Manutenção e Reforma de Pontes, Pontilhões e Bueiros;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 639/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

IV. Quarto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

c. PROGRAMA: 20 605 0011 Programa de Apoio a Produção Agropecuária;

d. ATIVIDADE: 20 605 0011 3087 Manutenção de Recursos Humanos;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 679/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 680/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 681/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

V. Quinto Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;

c. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 - Manutenção de Recursos Humanos do Gabinete do Prefeito;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 020/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 021/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 023/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

VI. Sexto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;
c. PROGRAMA: 04 121 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMPLAN;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 101/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 102/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 104/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 115/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

VII. Sétimo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;
c. PROGRAMA: 04 121 0002 Programa de Regularização Fundiária Urbana;
d. ATIVIDADE: 04 121 0001 3008 Manutenção das Atividades de Regularização Fundiária Municipal;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 125/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 133/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VIII. Oitavo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;
c. PROGRAMA: 99 999 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 99 999 0001 9999 Reserva de Contingência;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 123/9.9.99.99.99 Reserva de Contingência/Reserva do RPPS - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

IX. Nono Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 02 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;
c. PROGRAMA: 04 123 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 Manutenção dos Recursos Humanos SEMAF;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 036/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

X. Décimo Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 02 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

c. PROGRAMA: 04 123 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 04 123 0001 3006 - Contribuições para a Formação do PASEP;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 063/3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas - R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

XI. Décimo Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 12 361 0001 3009 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMED;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 140/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

XII. Décimo Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 Manutenção da Educação Fundamental Custeio de Pessoal;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 153/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 155/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ -35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 159/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ -100.500,00 (cem mil e quinhentos reais);
i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 161/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

XIII. Décimo Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 187/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

XIV. Décimo Quarto Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 - Secretaria Municipal de Educação SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 0003 - Programa de Gestão em Educação Fundamental;
d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3014 - Recuperação e Reforma de Unidades Escolares de Ensino Fundamental;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 207/4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

XV. Décimo Quinto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
c. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 460/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 461/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 473/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 198.833,00 (cento e noventa e oito mil oitocentos e trinta e três reais).

XVI. Décimo Sexto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 499/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

XVII. Décimo Sétimo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3061 Programa de Agente Comunitário de Saúde ACS95%;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 513/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 515/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 62.412,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e doze reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 519/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 3.405,00 (três mil quatrocentos e cinco reais).

XVIII. Décimo Oitavo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 305 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 305 0008 3068 Incentivo Financeiro ao Município para a Vigilância em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 592/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 594/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 500,00 (quinhentos reais);

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 925/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R\$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais).

XIX. Décimo Nono Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 Manutenção do Serviços de Média e Alta Complexidade;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 526/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 137.100,00 (cento e trinta e sete mil e cem reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 530/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 532/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

XX. Vigésimo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 273/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 276/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

XXI. Vigésimo Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 294/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 308/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 309/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 313/4.4.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

l. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, provenientes de recursos Próprios, no valor de **R\$ 5.491.100,00** (cinco milhões quatrocentos e noventa e um mil e cem reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de outubro 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Emerson Luiz Kruk

Chefe de Gabinete

Raiza Souza Silva Santos

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Dionilto Kull

Secretário Municipal Adjunto de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Secretaria Municipal de Educação

Agostinho Gonçalves Lara

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Laura Guedes Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 6670

DECRETO Nº 5789, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Ofício nº 179/SEMED-EXECUÇÃO/2023, ID 625306, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos

da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III. PROGRAMA: 12 361 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 12 361 0001 3009 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMED;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 137/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 Manutenção da Educação Fundamental;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 164/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ -6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 6671

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/PGM/2006, DO PROCESSO Nº 1728/2006.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 077/PGM/2006, expedido no Processo Administrativo nº 1728/2006, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, e de outro ROQUE ANTONIO BARBOSA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A permissão de táxi do LOTE PONTO 01, outorgada a ROQUE ANTONIO BARBOSA através do contrato 077/PGM/2006, fica renovada por 10 (dez) anos, contados da data do vencimento do contrato em 03 de julho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os efeitos deste Termo Aditivo retroagem a data do vencimento do Contrato 077/PGM/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do Contrato 077/PGM/2006, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Espigão do Oeste, 16 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

ROQUE ANTONIO BARBOSA
Permissionário

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procurador do Município

TESTEMUNHAS

NOME: NOME:

CPF:

CPF:

Protocolo 6680

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 180/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO E A EMPRESA METROPOLE SOLUCOES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS LTDA.

Aos dezessete (17) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2023), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal do Prefeito Municipal **WELITON PEREIRA CAMPOS**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **UNILATERAL** o Contrato nº 180/PGM/2023, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **METROPOLE SOLUCOES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS LTDA.**

CONTRATO ORIGINÁRIO - lavrado em 14 de setembro de 2023.

OBJETO CONTRATUAL - O presente instrumento tem por objeto realizar serviços especializados e/ou de organização especializada com notória e comprovada reputação técnico-profissional de planejar, elaborar, difundir e realizar concurso público, conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 086/CCP/2023 que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 138, I.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O **CONTRATANTE**, no presente Termo, determina a rescisão unilateral do Contrato nº 180/PGM/2023, Processo Administrativo nº 3643/2023, visto que a empresa **CONTRATADA** solicitou a extinção contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Devido a **CONTRATADA** não ter cumprido as condições do edital e do contrato aplica-se a **multa compensatória de 10% sob o valor total do contrato** (Cláusula 20ª, III do Contrato nº 180/PGM/2023); e **suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração Municipal por 03 (três) meses** (Cláusula 20ª, IV do Contrato nº 180/PGM/2023).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO

Tendo em vista que a **CONTRATADA** apresentou defesa ao Parecer nº 579/PGM/2023, por meio de Documento anexo sob (ID 616064), sendo esta defesa novamente negada pelo Parecer nº 589/PGM/2023, verifica-se que se encontram exauridos os meios recursais por via administrativa, previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021 (artigo 165, inciso I, alínea "e"), tendo sido respeitados os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Portanto, com base no exposto, as partes assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Espigão do Oeste/RO, 17 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

METROPOLE SOLUCOES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS LTDA
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

NOME: RAIZA SOUZA SILVA SANTOS
CPF Nº ***.082.812-**

NOME: ALESSANDRA RAASCH ROGUS
CPF Nº ***.657.052-**

Protocolo 6681

PARECER Nº 606/PGM/2023 PROCESSO Nº 5102/2023

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 103/CCP/2023**, que será julgado menor preço por item, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital

O objeto da presente licitação é a **DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**

ELÉTRICOS. PARA ATENDIMENTO À ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODO MUNICÍPIO. REPAROS E REPOSIÇÃO DE LÂMPADAS, REATORES E MANUTENÇÃO EM GERAL. EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo II), partes integrantes do edital (**ID 622234**).

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item "2".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 612901**).

Constam as condições de pagamento no item "21" do edital e sobre o recebimento do objeto e da fiscalização no item "19" do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 16 de outubro de 2023.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 6677

PARECER: 607/PGM/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4840/2023
INTERESSADO (A): COTRAN
ASSUNTO: SOLICITA RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI

Foi encaminhado para esta Procuradoria o Processo nº 4840/2023, o qual solicita a renovação de permissão de transporte individual de passageiros - TAXI.

O requerente anexou ao processo os seguintes documentos: o Requerimento de renovação e prorrogação de prazos (ID 601072); o Contrato nº 077/PGM/2006 (ID 601079); os documentos pessoais (ID 601086; comprovante de endereço (id 601091); CNH (id 601096); CRLV anual (id 601100); certidão de quitação eleitoral id 601306; certificado de MEI id 601310; as certidões negativas; o título eleitoral (ID 601319); Certificado do curso de taxista id 601338; apólice de seguro id 601371, autorizações de taxi dos anos de 2020, 2021 e 2022 id 601384.

A Secretaria através do check list sob id 601392 certificou que o processo em pauta possui a documentação acima assinalada neste CHECK LIST, elaborado com base nas exigências da lei 2.522/2022, do edital e projeto básico da Concorrência Pública 001/CPL/2007.

De acordo com os documentos constantes neste processo, no ano de 2006 foi firmado um "Termo de Permissão de Exploração de Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros" entre o município de Espigão do Oeste e o Sr. Roque Antônio Barbosa, que o autorizou a utilizar o lote ponto 01, conforme concorrência pública nº 001/CPL/2006, na realização de serviço de táxi. O Contrato Nº 077/PGM/2006 foi firmado no dia 03 de julho de 2006, com prazo de duração de 10 anos.

O Contrato nº 077/PGM/2006 foi firmado no dia 03 de julho de 2006, com prazo de duração de 10 anos. Ou seja, este contrato já está vencido há mais de 07 (sete) anos, sem que fossem adotadas as medidas necessárias para prorrogação do contrato, porém foi anexado ao processo comprovantes de que foram expedidas autorizações por parte da COTRAN e SEMOD para a execução destes serviços nos anos de 2017, 2018 e 2019 e o requerente juntou as demais comprovações, o que por analogia observa-se que o contrato foi prorrogado pelo Município sem a formalização correta do processo.

Nota-se que, apesar de não ter sido realizado o aditivo, o interessado recebeu autorização desta Prefeitura, por meio da COTRAN E SEMOD,

para estar desempenhando suas atividades desde o ano de 2016 até a presente data.

Desta forma chamo o feito a ordem para que seja elaborado o competente termo aditivo do contrato por mais 3 anos visto que os contratos públicos regidos pela Lei nº 8.666/93 devem ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos.

Portanto, com base nos argumentos expostos, opino pelo defiro do aditamento do Contrato nº 077/PGM/2006.

Por fim, fica condicionada a emissão da respectiva Ordem de Serviço a apresentação de toda documentação necessária na legislação municipal. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 16 de outubro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Despacho processo nº 4840/2023

1. **Adoto as razões do Parecer nº 607/PGM/2023;**
2. **Dê ciência ao interessado.**
3. **Publique-se.**

Espigão do Oeste, 16 de outubro de 2023.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6678

Parecer nº. 608/PGM/2023

Processo nº 1498/2022

Interessado: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Assunto: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PARA MAIS

Referido processo foi encaminhado a Procuradoria do Município para manifestação quanto ao reequilíbrio para mais, referente ao Pregão Eletrônico nº 059/SRP/2022, Ata de Registro de Preços nº 022/2022, no processo administrativo nº 1598/2022, que trata de formação de registro de preço para **futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis, controlados e de uso hospitalar, utilizados para atender a demanda das unidades de saúde deste município de Espigão do Oeste/RO**, por um período de 12 (doze) meses.

A empresa e **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 12.889.035/0001-02**, requereu o reequilíbrio de preço de dois itens da ata, discriminando-os e apresentando a justificativa para o reequilíbrio no **ID 621475**.

A CCP realizou a cotação de preços, (**ID 621496**), bem como, juntou relatório demonstrativo (**ID 621505**), pela qual verificou que o pedido de reequilíbrio dos itens, estão dentro da média de mercado e abaixo do valor da tabela CMED.

No caso de Ata de Registro de Preços, a variação do mercado pode ocorrer em razão de fatores que alteram o preço registrado. Nesse caso o valor da Ata poderá ser recomposto mediante o "reequilíbrio econômico-financeiro" (art. 65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93), fato este ocorrido nos presentes autos.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Por certo, não pode ser imposta uma forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva.

A realização do reequilíbrio visando à preservação da equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços, como no caso em tela, que se verificou o aumento considerável dos itens registrados.

Nesse sentido, o aumento dos itens solicitados pela empresa poderá ser aditado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Assim, nos manifestamos **favoráveis ao reequilíbrio pleiteado pelo Interessado com base no Artigo 65, § 6º da Lei 8.666/93, nos moldes do valor proposto pela Contratada.**

Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 16 de outubro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DECISÃO:

- Acato as razões do Parecer nº 607/PGM/2023.
- DEFIRO o Reequilíbrio Econômico Financeiro dos itens solicitados pela empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, com base Art. 65, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93;
- Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 16 de outubro de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 6679

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Ata Ordinária nº 009/2023

Aos vinte e um dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas, na sede do IPRAM, localizado na Avenida Sete de Setembro nº 2024, Bairro centro, do município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se em caráter ordinário, de forma presencial, os membros do Conselho Fiscal, os senhores Presidente Selma Maria da Silva, Adriana Francisca Coelho, e José Ribeiro da Silva Junior, juntamente com a controladora interna do IPRAM, Srª. Camila Araújo dos Santos, para tratar da análise de informações do mês de AGOSTO/2023, e procederem o acompanhamento e atividades em acordo às atribuições do Conselho Fiscal. Foi designada a Senhora Adriana Francisca Coelho, para secretariar os trabalhos do conselho na presente reunião, que foi conduzida pela Presidente do Conselho Fiscal Selma Maria da Silva, que destacou a pauta a ser tratada na Reunião, sendo: **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do instituto no mês de AGOSTO de 2023;** **2) Apresentação da Carteira de Investimentos e posição no mês de AGOSTO de 2023;** **3) Arrecadação Previdenciária;** **4) Acompanhamento dos Processos realizados no âmbito do IPRAM;** **5) Cursos e Capacitações;** **6) Correspondências;** **7) Relatório da Ouvidoria;** **8) IPRAM Itinerante;** **9) Assuntos Gerais;** Em seguida passou a apresentação das informações, conforme pauta da reunião. Em referência ao item **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do IPRAM no mês de AGOSTO de 2023** : houve a demonstração das informações constantes do resumo detalhado sobre as despesas e receitas, de operações financeiras do período correspondente, demonstrando um total de receitas previdenciárias no valor de **R\$ 647.851,88** (seiscentos e quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores e repasse patronal. Destaca-se o que o valor ocorrido o recolhimento no mês AGOSTO, tendo sido a arrecadação referente a Folha do mês de agosto/2023. E respectivas despesas previdenciárias no valor de **R\$ 398.880,09** (trezentos e noventa e oito mil oitocentos e oitenta reais e nove centavos) referente às despesas realizadas no período com o pagamento das aposentadorias e pensões correspondente às despesas de folha mensal de aposentados e pensionistas, do mês de AGOSTO e sentenças judiciais. Das **RECEITAS ADMINISTRATIVAS**, considerado arrecadação a ser realizada até o 20ª dia útil do mês subsequente, oriundos de repasse financeiro, da taxa administrativa, devidamente regulamentado pela Lei nº. 2.417/2021, no valor de **R\$ 82.416,23** (oitenta e dois mil e quatrocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos). A publicação do resumo mensal, foi compartilhada juntos aos conselheiros, seguros e disponibilizado nas mídias sociais do IPRAM (site, grupos whatsapp e facebook) e mural do instituto, e órgãos administrativos municipais. Das Despesas administrativas realizadas apresenta-se o valor de **R\$ 33.412,42** (trinta e três mil quatrocentos e doze reais e quarenta e dois centavos), destacando o valor correspondente à despesas operacionais do Instituto no mês de AGOSTO, e rec. impostos Pasep. **2) Apresentação do Relatório da Carteira de Investimentos no mês de AGOSTO de 2023:** No mês, o Ibovespa apresenta variação de -4,46%, baixa significativa puxada por indefinição política e uma saída do capital estrangeiro, antecipando o corte de juros do Banco Central para uma possível realização de lucros. Na última semana, foi aprovado depois de muita discussão no Congresso Nacional, o texto final do Arcabouço fiscal. Também contribui para essa baixa, o crescimento acelerado da economia norte-americana, o que contribui para que o ciclo de alta juros permaneça. Os juros do Tesouro Americano, com destaque ao de vencimento de 30 anos, tiveram alta significativa, chegando aos 4,45%, contra 4,10 no início de agosto. Essa elevação causa um efeito negativo nas bolsas ao redor do mundo, principalmente aos países emergentes. Na zona do euro, a divulgação do PMI preocupa com números abaixo do esperado. E ainda a china que continua sendo o tema de maior preocupação, sendo esperado que o governo faça estímulos mais robustos, pois apresenta sério risco de ter um crescimento abaixo dos 4% a.a. A rentabilidade da Carteira

atingiu no mês **-0,63%**, registrando desempenho **NEGATIVO**, no cômputo da meta atuarial do exercício de 2023, com valor de rentabilidade de **R\$ -603.973,28** (seiscentos e três mil novecentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos negativo) alcançados no mês. Atingindo retorno acumulado de **7,91%** no ano, frente à Meta Atuarial de 11,52%, (IPCA+5,04% a.a.). O valor total dos investimentos e patrimônio financeiro do IPRAM em AGOSTO/2023, registrou o valor de **R\$ 94.653.795,75** (noventa e quatro milhões seiscentos e cinquenta e três mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), distribuídos em compatibilidade ao estabelecido pela Política Anual de Investimentos PAI 2023, seja renda fixa em sua maior parte e renda variável, em aplicações nas Instituições Financeiras CAIXA CEF, BANCO DO BRASIL, ITAÚ e BRADESCO, conforme consta de relatório de assessoria Financeira disponibilizado para apreciação. Registra-se o fechamento com DESVALORIZAÇÃO da carteira, em relação ao mês anterior, em **-0,63%**. Alcançando o retorno da meta acumulada de 7,91% no período. **3) Arrecadação Previdenciária:** conforme informações apresentadas em Relatório Mensal de AGOSTO, o valor de arrecadação dos entes apresentaram: 1) Prefeitura: 592.699,27 (quinhentos e noventa e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos), 2) IPRAM R\$ 10.459,36 (dez mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) ; e 3) Câmara Municipal R\$ 16.853,80 (dezesseis mil seiscentos e oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos). Não havendo, nesta data o registro de atrasos, tendo sido as mesmas arrecadadas dentro do prazo, em conformidade ao estabelecido em Lei. Não constando, portanto, até a presente data registro de débitos ou atrasos de repasses por parte do Poder Executivo, que possam ocasionar a cobrança de multas ou juros. **4) Acompanhamento dos Processos realizados no âmbito do IPRAM:** não houve manifestação do Conselho Fiscal sobre os processos analisados no período. Foi disponibilizado ao Conselho Fiscal, o Relatório de Processos em andamento do IPRAM, do período de 01/01 a 31/08/2023, para ciência e acompanhamento; **5) Cursos e Capacitações:** Registra-se no período de **15 à 17 de agosto** participaram do XIV Curso de Capacitação Previdenciária O regime Próprio de Previdência Aposentadorias Especiais pós Emenda Constitucional 103/19 e Empréstimos Consignados realizado pela empresa Eficaz Consultoria & Assessoria na cidade de Ji-Paraná-RO os servidores : Camila Araujo dos Santos, Sergio de Carvalho, Valdeineia Vaz Lara e Valquimar Dias de Oliveira. **6) Correspondências:** Não houve; **7) Relatório da Ouvidoria:** não houve no período de apuração de 01 a 31/08/2023, a ocorrência de registros no canal de ouvidoria, seja e-mail ou via telefone, referente aos assuntos pertinentes ao IPRAM; **8) IPRAM Itinerante:** não houve registros de realização do Projeto no período; **9) Assuntos Gerais:** **Nada mais havendo a tratar, não havendo manifestações ou questionamentos a serem registrados**, a presidente do conselho Fiscal, senhora Adriana Francisca Coelho, agradeceu aos conselheiros, dando por encerrada a reunião e convocou os senhores conselheiros para à próxima reunião ordinária que ocorrerá na data de **19 de Outubro de 2023**, às 15 horas na sede do instituto. Esta ata foi de minha lavra, membro do conselho Selma Maria da Silva, designada na reunião para secretariar os trabalhos, a qual será assinada por mim, presidente do conselho e demais membros.

CONSELHO FISCAL:

ADRIANA FRANCISCA COELHO

Membro Conselho Fiscal/ Representante dos Servidores Municipais

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

Membro Conselho Fiscal /Representante dos Servidores Municipais

SELMA MARIA DA SILVA

Membro Conselho Fiscal /Representante dos Servidores Municipais

Protocolo 6683

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 105/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3688/SEM0D/2023

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 5.503/2023, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores,

Licitação na MODALIDADE PREGÃO forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por LOTE, cujo o OBJETO: Aquisição de materiais de informática com Recurso do Fundo de Segurança Pública, para atender as seguintes instituições, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiro Militar de Espigão do Oeste/RO, tudo conforme disposto no Edital. Valor estimado para a pretensa contratação é de R\$ 59.762,15 (cinquenta e nove mil e setecentos e sessenta e dois reais e quinze centavos). Cadastro das Propostas a partir do dia 19/10/2023 das 08h00 às 10h31 do dia 07/11/2023. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 07/11/2023 às 09h00, horário de Brasília. Local: www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL. Edital: gratuitamente, através site www.espigadooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.

Espigão do Oeste - RO, 18 de outubro de 2023.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/2.023

Protocolo 6620

CONTABILIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DIVISÃO DE TESOUREARIA

COMUNICADO Nº. 008/TES/2023

A Prefeitura do Município de Espigão do Oeste comunica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, em cumprimento aos termos da Lei 9.452/1997, **que recebeu no período de 01/08/2023 a 31/08/2023**, na Agência do Banco do Brasil nº. 1597-0 e na Agência da Caixa Econômica Federal nº. 3677, os recursos de origem Federal conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS	
RECURSO	VALOR REPASSE
FPE- FPM	2.036.512,86
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	43.323,58
ITR	888,96
FEX -AUXILIO FINANCEIRO P/ FOMENTO EXPORTAÇÕES. CIDE - CONTRIB. INTERV. DOM. ECON S/COMBUSTIV IPI EXPORTAÇÃO	15.882,25
CFEM	
LC 176/2020	14.292,46
FNAS	
DOBL IGD-PAB-PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL	
BL PROTEÇÃO SOCIAL BASICA- CRAS-PAIF	11.944,96
BL GESTÃO SUAS	
BL PROT SOCIAL ESP DE ALTA COMPLEXIDADE	3.953,97
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	6.378,00
EDUCAÇÃO	
FUNDEB	1.744.962,38
PNAE - MERENDA ESCOLAR	36.904,00
QSE - QUOTA MUNIC. SALÁRIO EDUCAÇÃO	42.512,33
PNAT- PROGRAMA NACIONAL ATEND. TRANSPORTE	34.711,59
SAÚDE	
SUS CUSTEIO (ATENÇÃO BASICA, ASSISTENCIA FARMACEUTICA, ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMP. AMB.E HOSPITALAR E VIG EM SAUDE	480.542,62

FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	
ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL	
LEI PAULO GUSTAVO - LC 195/2022 - AUDIOVISUAL	205.785,56
LEI PAULO GUSTAVO - LC 195/2022 - DEMAIS SETORES DA CULTURA	83.360,93
TRANSF. ESPECIAL EMENDA INDIVIDUAL ACIR GURGACZ	500.000,00
CONV.018/2022 TRANSP.ESCOLAR PROG IR E VIR	1.062.273,77

Espigão do Oeste/RO, 18 de outubro de 2023.

Silvana T. Hermann Ferreira
Coordenadora Geral de Tesouraria

Protocolo 6669

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.258, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PIMENTA BUENO - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fixa os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a gestão 2025 a 2028.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, para vigorar na gestão 2025 a 2028, fica fixado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). (NR)

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Pimenta Bueno - RO, será de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a partir de 1º de Janeiro de 2025. (NR)

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a gestão 2025 a 2028. (NR)

Art. 5º O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários terão direito ao 13º subsídio e o adicional de 1/3 (um terço) de férias, observado o disposto no art. 19, inciso III, e art. 20, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 17 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 6662

PORTARIA MUNICIPAL Nº 616/2023 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 885240.

RESOLVE:

Art. 1º Designar PAULIANE ALVES FERNANDES, inscrita no CPF sob o nº ***.053.862-**, ocupante do cargo de Departamento de Estratégia de Saúde e Linhas de Cuidado, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, portadora da CNH nº *****681, com validade até 12/06/2024, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º Designar ANA MARIA KUHN, inscrita no CPF sob o nº ***.630.912-**, ocupante do cargo de Departamento de Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, portadora da CNH nº *****422, com validade até 24/01/2033, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo único. O servidor deverá se responsabilizar pelas

eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 6700

PORTARIA MUNICIPAL Nº 617/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 886980.

RESOLVE:

Art. 1º Designar JOHNNY RAFHAEL SILVA DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº ***.575.782-**, ocupante do cargo de Fiscal Tributário, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, portador da CNH nº *****591, com validade até 04/10/2033, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo único. O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 6701

PORTARIA MUNICIPAL Nº 618/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4423/2022; CONSIDERANDO o parecer conclusivo de avaliação de estágio probatório, em ID: 865612;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.732/2021 - Estatuto dos Servidores;

CONSIDERANDO o Decreto Regulamentar nº 342/2021, de 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o despacho do Chefe do Poder Executivo, em ID: 884246.

RESOLVE

Art.1º Conceder estabilidade ao servidor EVANDRO OLIVEIRA SANTANA, matrícula 104063, no cargo de Agente Administrativo, para o qual foi admitido em 10/09/2019, declarando-o apto para a atividade, e efetivo no quadro de servidores da Prefeitura de Pimenta Bueno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 6702

PORTARIA MUNICIPAL Nº 619/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a solicitação da Secretaria em ID: 887959; e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 888097.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CLEITON BATISTA BANZZA, inscrito no CPF sob o nº ***.863.532-**, no cargo de Assessor Técnico de Audiovisual, lotado na Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 6703

PORTARIA MUNICIPAL Nº 620/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a solicitação em Ofício GP 204/2023 em (ID 871894);

Considerando o Parecer Jurídico em (ID 888804);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 889384);

Considerando o Processo Administrativo nº 10343/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder o servidor Adão José Alves, matrícula 100296, ocupante do cargo de Motorista, para desenvolver suas atividades laborativas com ônus para Câmara de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo único. A cedência será até dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 6708

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 174/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

CNPJ Nº 04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco nº 1046 - Pimenta Bueno/RO

CONTRATADO: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 08.259.524/0001-03

Rua Brasília, nº 211, Sala 03, Bairro Beira Rio, município de Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivo de valor do Contrato nº 044/2023 - P.G.M., celebrado em 13.04.2023, referente à contratação de empresa, pessoa jurídica de direito privado, especializada na execução de Pavimentação asfáltica em CBUQ e drenagem de águas pluviais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP do Município de Pimenta Bueno, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 7303/2023.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 297.686,22 (duzentos e noventa e sete mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos).

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 115-Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito-Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural-Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 4824/2023 de 11 de outubro de 2023.

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário nº 044/2023 - P.G.M celebrado em 13.04.2023.

DA DATA: 16 de outubro de 2023.

**THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL**

Protocolo 6647

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 173/2023 P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

CNPJ Nº 04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: SUELEN DE OLIVEIRA E SILVA 75893606272

CNPJ Nº 26.879.047/0001-60

R. Rogerio Weber, Nº 545, Beira Rio Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação dos

termos do Contrato nº 160/2022 - P.G.M., celebrado em 20.10.2022, referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviço de lavagem e higienização dos veículos pertencentes à frota municipal, conforme consta no processo administrativo nº 7167/2022.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 185.565,00 (cento e oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais).

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação conforme Despacho 441 (ID 864050):

Secretaria Municipal de Fazenda- SEMFAZ - Valor (R\$3.425,00)
Programática: 2.008
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00
Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo- SEMAGRI - Valor (R\$ 21.980,00)
Projeto Atividade: 2.022
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00
Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAST - Valor (R\$ 12.100,00)
Projeto Atividade: 2084 -Fonte 0100000000
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00
Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMED - Valor (R\$ 30.810,00)
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00
Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral- SEMPLAN - Valor (R\$ 3.900,00)
Projeto Atividade: 2.006
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00
Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Gabinete do Prefeito GP - Valor (R\$ 4.400,00)
Projeto Atividade: 2.004
Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Valor (R\$ 21.520,00)
Projeto Atividade: 2012.Manter a Frota da SEMUSP
Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Fundo Municipal de Saúde- SEMSAU - Valor (R\$ 87.430,00)
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00
Funcional: 10.301.1196.2206.0000 - Manter a Frota do PAB
Funcional: 10.302.1201.2207.0000 - Manter a Frota do Hospital Ana Neta
Funcional: 10.305.1200.2208.0000 - Manter a Frota da Vigilância em Saúde
Funcional: 10.302.1209.2209.0000 - Manter a Frota do CAPS
Funcional: 10.122.1195.2205.0000 - Manter a frota da Secretaria

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário nº 160/2022 - P.G.M., celebrado em 20.10.2022.

DA DATA: 16 de outubro de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 6659

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 175/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES
PIRES

CNPJ Nº 21.679.098/0001-25
Rua Roberto Carlos Braga, nº 051, Bairro Centro, Sorriso/MT

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivo de valor e prorrogação de prazo do Contrato nº 088/2022 - P.G.M., celebrado

em 29.07.2022, por mais 09 (nove) meses, referente à Contratação de empresa especializada em prestação continuada de serviços de limpeza, conservação e higienização da área física interna e externa dos prédios públicos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 5327/2022.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 2.923.667,37 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 288.091,44 (duzentos e oitenta e oito mil, noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 930-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.365.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, conforme pedido de empenho nº 4781/2023 de 10 de outubro de 2023. - Ficha: 133-Unidade: 020600 - Secretaria Municipal de Agricultura-Funcional: 04.122.0017.2019.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAGRI-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, conforme pedido de empenho nº 4792/2023 de 10 de outubro de 2023 - Ficha: 134-Unidade: 020600 - Secretaria Municipal de Agricultura-Funcional: 04.122.0017.2019.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAGRI-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, conforme pedido de empenho nº 4792/2023 de 10 de outubro de 2023. - Ficha: 112-Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito-Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, conforme pedido de empenho nº 4797/2023 de 10 de outubro de 2023.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 09 (nove) meses, contado a partir da expiração da vigência do Termo Aditivo nº 100/2023 - P.G.M.- Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 088/2022 - P.G.M., celebrado em 29.07.2022.

DA DATA: 16 de outubro de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 6661

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7449, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI Nº 3256/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 453.023,25 (quatrocentos e cinquenta e três mil e vinte e três reais e vinte e cinco centavos) distribuído às seguintes dotações:

02	12	00	Fundo Municipal de Saúde	
1032	10.301.0015.2202.0000		Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	18.120,93
	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	003-149		PISO DE ENFERMAGEM	
	F.R.:	0.1.605.0	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais	
1033	10.301.0015.2202.0000		Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	147.051,34
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	003-149		PISO DE ENFERMAGEM	
	F.R.:	0.1.605.0	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais	
1030	10.302.0015.2215.0000		Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	103.787,63
	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	003-149		PISO DE ENFERMAGEM	
	F.R.:	0.1.605.0	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais	
1031	10.302.0015.2215.0000		Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	184.063,35
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	003-149		PISO DE ENFERMAGEM	
	F.R.:	0.1.605.0	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 18 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 6687

DECRETO Nº 7448, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI Nº 3255/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 885.844,65 (oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
1043	18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente	885.844,65	
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 18 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 6691

DECRETO Nº 7450, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI Nº 3257/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
582	12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública	158.957,15	
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
576	12.361.0004.2177.0000 - Transportar Alunos	140.000,00	
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos		
02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
522	04.122.0020.2344.0000 - Assegurar a Manutenção da secretaria - SEMMA	10.000,00	
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
530	04.122.0020.2344.0000 - Assegurar a Manutenção da secretaria - SEMMA	60.000,00	
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
942	18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente	31.042,85	
	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 6.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 18 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 6693

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023

A AUTARQUIA M.E.C.T. de Pimenta Bueno, através da Prefeitura de Pimenta Bueno comunica que realizará a Chamada Pública nº 05/2023, Processo Nº 10.097/2023 para o **CRENCIAMENTO de empresas públicas e/ou privados interessados em patrocinar o "3º TOUR PIMENTA BUENO 2023 DE CICLISMO"**. Os interessados poderão ter acesso ao edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal, www.pimentabueno.ro.gov.br ou na Autarquia Municipal as empresas interessadas, deverão se inscrever por meio ELETRÔNICO credenciamentoautarquia@pimentabueno.ro.gov.br a partir de **19/10/2023 até 30/10/2023**. Para maiores informações entrar em contato pelo telefone (69) 9 9930-4900;

Pimenta Bueno, 18 de outubro de 2023.

Géssica de Souza Zanato
Presidente da CPL

Publique-se o aviso: Site Oficial da Prefeitura Municipal, DOM

Protocolo 6706

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno RO torna público a INEXIGIBILIDADE de licitação, onde HOMOLOGA e ADJUDICA com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, referente CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIAS ELETIVAS para atender SEMSAU, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), fornecedor **COUTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ 49.370.393/0001-14** de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 18 de outubro de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendência de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 6692

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 139/2023

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº.139/2023, Menor Preço **GLOBAL**, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares, sendo vencedora do certame a empresa: **VICKYTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA - CNPJ nº08.257.978/0001-45** no montante de **R\$ 323.389,92** (trezentos e vinte e três mil e trezentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Pimenta Bueno RO, 17 de outubro de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 6694

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº 61/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Lei nº 3193/2023 e Lei nº 1.070/2004, Art. 3.º incisos IV, parágrafo único, Art. 4.º inciso I, II, IV e VI, tendo em vista o que consta no Processo nº. 010657/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder a Senhora **Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima - Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho**, inscrita no CPF n.º ***.663.***-**, Adiantamento de Fundos, no Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e no Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para que possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tenham condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004.

Art. 2.º O prazo máximo é de 30 dias corridos contados da data do depósito dos recursos, conforme art. 9º da Lei nº 1.070/2004.

Art. 3.º O prazo máximo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis a contar do término do período de aplicação, conforme art. 16 da Lei nº 1.070/2004.

Art. 4.º No prazo de 10 dias corridos, a contar do término do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido e aplicado, conforme art. 21 da Lei nº 1.070/2004.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno/RO, 18 de Outubro de 2023.

CINTIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA
ORDENADORA DE DESPESA
DECRETO 5.141/2019

Protocolo 6710

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 063/2023 EM, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 10386/2023.

R E S O L V E:

Considerando Publicação Portaria Semed 61 de 11/10/2023 (ID 881679);

Considerando alteração no compromisso do dia 16/10/2023 para dia 17/10/2023;

Considerando que os servidores se deslocaram dia 16/10/2023 após às 13 horas e o retorno previsto para dia 17/10/2023 não foi possível, devido outros compromissos em Porto Velho-RO;

Considerando que o retorno ocorrerá em 18/10/2023;

Art. 1.º Mediante as considerações, solicitamos emissão de Nota de Empenho de complementação de diárias em favor de:

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA - SECRETÁRIA MUNICIPAL
CPF. ***.947.732-** - 01 diária para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 500,00.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES - DIRETOR DA CENTRAL DE TRANSPORTES
CPF. ***.415.542-** - 01 diária para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 500,00.

Art. 2.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 18 de outubro de 2023.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação
SEMED

Protocolo 6685

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU N.º 260 18 de Outubro 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal N.º 5141/2019, em vista o que consta no Processo n.º 10625/2023.

RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder à servidor **RAFAEL ASSIS DE PAULA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CPF n.º 946.***.***-49, Adiantamento de Fundo no Elemento 3.3.90.30.00.00 - Material de

Consumo no valor unitário de R\$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos reais) para que o mesmo possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos do setor, que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 18 de Outubro 2023.

RAFAEL ASSIS DE PAULA
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto Municipal N.º 5141/2019

Protocolo 6675

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DIÁRIA

N 349/2023

CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO no uso de suas atribuições conferidas por Leis.

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento, em tratar de assuntos inerentes do Município.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N.º. 942/2019 de 23 de Abril de 2019

R E S O L V E

1. **AUTORIZAR A CONCESSAO DE DIARIA** em favor da Senhora **Kéven Gonçalves Silva**, cargo/função Agente de Contratações.

Localidade para qual foi designado: PORTO VELHO/RO

Objetivo do deslocamento: A servidora irá participar da formação 1º Workshop de Obras Publicas realizado pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

Período autorizado: 18/10/2023 a 20/10/2023

Quantidade de diária: 03 (Três)

Valor Unitário das Diárias: R\$ 223,75 (Duzentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)

Valor Total das Diárias: R\$ 671,25 (Seiscentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)

II- AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito do Município

Protocolo 6632

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 82/2023

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna pública a Adjudicação do PE - Pregão Eletrônico N.º 82/2023, Objeto: Formação de registro de preços para futura eventual contratação de empresa para aquisição de Filme de Raio-X, para atender as necessidades do Hospital Municipal. Advindo do Processo N.º 802-1/2023. Em favor das Empresas: **THE SERVICE EQUIPAMENTOS MEDICO E HOSPITALAR LTDA - 27.037.253/0001-96, R\$ 473.961,00 (quatrocentos e setenta e três mil novecentos e sessenta e um reais)**, Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste - RO, 18 de outubro de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 6631

RETIFICAÇÃO

Este Termo tem por objetivo **RETIFICAR** a data de abertura da sessão e os anexos I e V referente ao PE 95/2023, edital 121/2023, Processo 898-1/2.023. Os anexos I e V devidamente retificados ficarão disponíveis no Portal de Transparência do Município <https://www.santaluzia.ro.gov.br/>.

ONDE SE LÊ:

Data: 27/10/2023

LEIA-SE:

Data: 31/10/2023

Santa Luzia Doeste RO, 18 de outubro de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Port. 302/GP/2022
PREGOEIRO

Protocolo 6704

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE E A
LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCROSS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - LIMERO, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro nº 2370, nesta Cidade de Santa Luzia D'Oeste, inscrita no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jurandir de Oliveira Araujo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrito no CPF nº 315.662.192-72, residente e domiciliado Av. Novo Estado, 3260, Bairro da Saúde, nesta Cidade de Santa Luzia D'Oeste/RO, doravante denominado convenente, e de outro lado a LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCROSS DO ESTADO DE RONDÔNIA - LIMERO, entidade civil sem fins econômicos, de caráter cultura e social, inscrita no CNPJ nº 22.906.926/0001-83, localizada na Rua Marlos Nobre, n. 5569, Flodoaldo Pontes Pinto, neste ato representado pelo Senhor Mailson Evandro Azevedo Pinto, celebram o presente termo de fomento, observando as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é o custeio de evento amador de motocross, com a finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), na forma do plano de trabalho, anexo a este termo, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei 13.019/14, o qual é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 E Lei Federal n.º 13.019/14, normas disciplinadoras da administração pública e demais legislações que regulamentem a matéria durante a vigência deste termo de fomento.

§1º. A Administração Pública obrigar-se-á:

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Orçamento, de acordo com o Cronograma de Desembolso descrito na cláusula terceira do presente termo;

II - Supervisionar a execução do objeto ora pactuado, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;

III - Analisar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pela entidade/organização da sociedade civil;

IV - Monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado;

V - Receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado;

VI - Orientar a entidade/organização da sociedade civil na solução de problemas na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções dos valores utilizados inadequadamente;

VII - Assumir, rescindir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a

continuidade do previsto no projeto/programa/plano de trabalho aprovado; VIII - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a entidade/OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação; IX - Identificar, através do gestor e do analista da prestação de contas, dentre outros aspectos: a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas; a observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e das normas regulamentares editadas pelo órgão repassador; o cumprimento do plano de trabalho e do prazo estabelecido para a prestação de contas; a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas; a execução total ou parcial do objeto; eventual perda financeira em razão da não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda; a aplicação total ou parcial da contrapartida, se houver; a devolução ao órgão repassador, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

§2º. A Entidade/Organização da Sociedade Civil obrigar-se-á:

I - Responsabilizar-se pela execução do ora pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade da entidade/organização da sociedade civil;

II - Ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando se comprovar sua inadequada utilização;

III - Responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V - Submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovidos pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias a sua execução;

VI - Encaminhar à SEMAGRI a prestação de contas, relatório das metas atendidas e dos recursos recebidos dentro do prazo determinado pela Administração;

VII - Manter conta corrente específica, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;

VIII - Aplicar os saldos do termo enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo vedada a aplicação na modalidade de longo prazo;

IX - Computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade;

X - Devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

XI - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;

XII - Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle do ora firmado;

XIII- Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do

Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - Em caso de reclamatórias trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do município de Santa Luzia D'Oeste para responder a ação;

XV - Fornecer à Administração Pública documentação original, ou em via autenticada, correspondente aos processos relacionados ao termo de fomento;

XVI - A entidade/organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública. As informações de que tratam este inciso deverão incluir, no

mínimo: data da assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; nome da entidade/ organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria;

XVII - Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

XVIII - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população, sem discriminação de qualquer natureza;

XIX - Manter atualizados, durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos exigidos no referido termo de fomento;

XX - As despesas deverão observar estritamente o disposto e aprovado no plano de trabalho;

XXI - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos das parcerias, a entidade/OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial, as normas disciplinadoras para prestação de contas;

XXII - É recomendável a leitura integral da legislação vigente, Lei 13.019, de 2014, e alterações dadas pela Lei 13.204, de 2015, inclusive das normas disciplinadoras para prestação de contas, não podendo a entidade/OSC ou seu dirigente alegar futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar sanções cabíveis;

XXIII - Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade, ocorridas em qualquer fase do processo, ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

§3º. É vedado:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como pagamento ou remuneração de qualquer natureza a dirigente, diretor ou coordenador administrativo, mesmo que não estatutário;

II - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas com multas e indenizações de qualquer natureza, taxas bancárias, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

IV - Realização de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da proponente;

V - Realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;

VI - Realização de despesas em data anterior à vigência do termo;

VII - Realização de despesas em data posterior à vigência do termo, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência;

VIII - Pagamento de remuneração, impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, que não sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

IX - Utilização das verbas repassadas para pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição ou tributos de natureza direta e pessoalíssima que onerem a entidade/organização da sociedade civil;

X - Fazer alterações nos planos de trabalho, sem prévia autorização do administrador público;

XI - Efetuar qualquer pagamento antecipado das despesas;

XII - Adquirir bens ou serviços fornecidos pelo próprio dirigente ou integrantes da entidade/organização da sociedade civil, seus cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como usufruir de qualquer forma de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos;

XIII - Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei Específica e na Lei de Diretrizes

Orçamentárias - LDO;

XIV - Adquirir bens, equipamentos, materiais ou realizar serviços considerados inadequados

e/ou desnecessários para o atingimento do objeto do plano de trabalho,

como também, com valores acima dos preços considerados aceitáveis e/ou acima dos preços de mercado;

XV - Pagar despesas alheias ao Instrumento de Parceria;

XVI - Pagar bebidas alcoólicas, gorjetas e demais gastos que se caracterizam como despesas pessoais;

XVII - Realização de despesas com ornamentação, cerimonial, confraternizações, *coffee break*, brindes ou regalos;

XVIII - Realização de despesas com táxi e serviços de transporte por aplicativo;

XIX - Pagar PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio), PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

XX - Pagar despesas com aviso prévio indenizado, horas extras, outros adicionais e/ou benefícios, tais como, quinquênio, auxílio-creche, prêmio por assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O repasse deste Convênio será feito no valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), repassado conforme cronograma de desembolso especificando o Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Fomento, para o período de 21 a 22 de outubro de 2023.

§1º. O repasse da Administração Pública à Entidade/Organização da Sociedade Civil

seguirá a dotação orçamentária: Classificação contábil 27.8130013.2019; elemento de despesa 3.3.50.43.00, ficha orçamentária 109.

I - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

II - Nos termos da Lei 13.019, de 2014, redação dada pela Lei 13.204, de 2015, art. 53, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

III - Os recursos transferidos serão depositados em conta bancária específica da parceria, por meio de pagamento eletrônico, ordem bancária ou outra modalidade de saque autorizada, em que fiquem identificados sua destinação, em nome da entidade/organização da sociedade civil, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública. Os recursos repassados à entidade/OSC, deverão ser movimentados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo vedada a aplicação na modalidade de longo prazo.

§2º. O Pagamento dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal 13.019/14.

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da entidade/organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a entidade/organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando, em caso de mais de uma parcela, a entidade/organização da sociedade civil não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada.

§3º. Caso a entidade/OSC não regularize a situação até o fim da vigência deste termo, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São responsabilidades exclusivas da Entidade/Organização da Sociedade Civil - O.S.C.:

I - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade/organização da sociedade civil e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - A emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IV - Comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade/organização da sociedade civil deverá prestar contas dos recursos recebidos por meio de elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, considerando, para tanto, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos, nos termos do Decreto nº 8.726/2016:

I - Relatório de execução do objeto, que conterá:

a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

II - O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º. As informações de que trata o inciso II serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016

§ 2º. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

§ 3º. Toda a documentação de prestação de contas e os documentos fiscais/comprovantes de despesas deverão ser entregues em 01 (uma via) original e enviados em cópia de PDF para email institucional da SEMETUR: esporteturismosantaluia@gmail.com.

§ 4º. A prestação de contas final dos recursos financeiros deverá ser apresentada à Administração Pública, em até 30 (trinta) dias após o

recebimento do recurso, podendo ser prorrogado conforme solicitação devidamente justificada pela organização da sociedade civil.

§ 5º. Correrão por conta exclusiva da entidade/organização da sociedade civil quaisquer despesas que não se enquadrem nas autorizações constantes no Instrumento de Parceria.

§ 6º. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor de parceria notificará a entidade/organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias consecutivos, apresentar a prestação de contas.

§ 7º. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas pela Administração Pública, ou a sua não aprovação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 06 (seis) meses, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo município, e

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

§ 1º. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

§ 3º. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

§ 4º. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

§ 5º. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§ 6º. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I- nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do município quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

§ 1º. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016 a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o *município*, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 1º. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

§ 3º. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 4º. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

§ 5º. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Cinderondônia, a qual deverá ser providenciada pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 17 de outubro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

MAILSON EVANDRO AZEVEDO
Presidente da LIMERO

TESTEMUNHAS:

Protocolo 6686

